



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2020

Em, 11 de fevereiro de 2020

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ À LEI FEDERAL 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014 (ESTATUTO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação da Guarda Municipal de Cabo Frio/RJ à Lei Federal 13.022, 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - Doravante, a Guarda Municipal de Cabo Frio chamar-se-á Guarda Civil Municipal de Cabo Frio.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Cabo Frio é instituição de caráter civil e uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, além da manutenção da paz social, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

§ 2º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso proporcional da força, com irrestrita obediência aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, para reprimir as agressões iminentes e atuais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais do Município.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

X - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;

XX - prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal;

XXI - auxiliar em atividades de orientação, vigilância e segurança de banhistas nas praias, em piscinas e parques aquáticos integrantes do patrimônio público municipal;

XXII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;

XXIII - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

§ 1º - No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Cabo Frio poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo, e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, inteligência do artigo 16 da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) c/c 6º, IV, §1º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), mediante autorização dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal.

§ 2º - A atuação do integrante da Guarda Municipal de Cabo Frio em atividades



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de treinamento e capacitação, que não poderão ser ministrados para servidor em estágio probatório.

§ 3º - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário de Ordem Público e pelo Diretor da Guarda.

§4º - Diante das outorgas que foram concedidas às guardas municipais pelo Estatuto Geral da Guarda, como pelo Estatuto do desarmamento, não é possível a contratação temporária de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA GUARDA

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, criada pela RESOLUÇÃO Nº 58, de 25 de novembro de 1960, é integrada por servidores públicos municipais de carreira única, aprovados em concurso público.

§1º - A Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Ordem Pública ou secretaria congênere, onde deterá o Comando da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio na estrutura organizacional do Município.

§2º - A nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal cabe ao Chefe do Executivo, assim como sua exoneração, desde que o nomeado pertença o quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, obedecendo aos critérios meritocráticos, tais como de antiguidade, posto, expertise em comando, formação acadêmica, especializações / títulos, entre outros aqueles que o Chefe do Executivo julgar necessários.

§ 3º - Os cargos de ouvidor e corregedor são de escolha privativa do Comandante da Guarda Civil Municipal;

Art. 7º - A organização, as atribuições específicas e o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio serão regulamentados mediante Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - A carga horária dos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal de Cabo Frio é de 40 (quarenta horas) semanais, podendo, entretanto, o



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

titular do órgão de lotação do servidor, instituir regime de trabalho diferenciado, na forma abaixo:

I - regime de expediente diário: não superior a 8 (oito) horas de serviço, salvo situação de calamidade pública, em eventual necessidade de serviço e demais excepcionalidades reguladas em Lei ;

II - regime especial de trabalho/por escala de plantões de acordo com o PCCR em artigo 41 da Lei Complementar nº11 de 2003:

a) 12 x 60 (doze horas trabalhadas por sessenta horas de descanso);

b) 24 x 48 (vinte e quatro horas trabalhadas por quarenta e oito horas de descanso);

c) 24 x 72 (vinte e quatro horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso).

§1º - De acordo com a imperiosa necessidade de serviço, interesse público e discricionariedade administrativa do Diretor da Guarda Civil Municipal poderá ser adotado o regime de trabalho de 12 x 36 horas, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados, devendo ser remunerado nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 11 de 2003 (PCCR).

§2º - O servidor ocupante do cargo referidos no caput, em exercício de Regime de Expediente Diário ou Especial de Trabalho, terá respeitado o direito a percepção do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, devido pelas horas excedentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º - São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal de Cabo Frio:

I. ter prestado concurso público e ter sido regularmente aprovado, ressalvado a excepcionalidade do acesso anterior a vigência da Constituição de 1988;

II. nacionalidade brasileira;

III. gozo dos direitos políticos;

IV. quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V. nível médio completo de escolaridade;

VI. idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII. aptidão física, mental e psicológica;

VIII. exame toxicológico; e

IX. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

X. Carteira de Habilitação (CNH) "AB" ou superior, com averbação em Condutor de Veículos de Emergência (CVE);



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 10 - Nos concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos da Guarda Municipal, após a publicação desta Lei, serão reservadas um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas abertas para pessoas do sexo feminino, sem prejuízo para a concorrência plena em atenção ao Princípio Constitucional da Isonomia.

§ 2º - Caso as vagas mencionadas no parágrafo anterior não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino, o seu preenchimento poderá ocorrer por candidatos do sexo masculino.

Art. 11 - Ao entrar em exercício, o servidor da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio e em regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 12 - Durante o período do estágio probatório deverá ser oferecido curso de capacitação específica compatível com a Matriz Curricular para Guardas Municipais - para a formação em segurança pública ? da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), assim como as Secretarias de Ciências e Tecnologias e de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;

§1º- Os cursos de prática de manejo de armas de fogo e armas não letais só serão ministrados após conclusão do período probatório.

§2º - Para os fins previstos no caput deste artigo e para atender a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 3º desta Lei, o Município poderá, se necessário, firmar convênios ou associar-se com outros municípios.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE

Art. 13 - O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por Corregedoria própria, a ser instituída por lei municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro;

II - controle externo, exercido por Ouvidoria própria, independente em relação à direção do órgão, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Municipal, a ser



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

instituída por lei municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal deverá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 14 - Para efeitos do disposto no inciso I do caput do artigo anterior, a Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

Art. 15 - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO IX

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 16 - A Guarda Civil Municipal de Cabo Frio perceberão remuneração nos termos da Lei Complementar 11 de 2012. (PCCR)

Parágrafo Único - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio que detiverem maior domínio na língua inglesa, devidamente aferido por professor servidor da Rede Pública Municipal, através de prova escrita e oral, receberão um abono salarial de 15% (quinze por cento) sobre o piso, além da prioridade de serem lotados pontos turísticos da Cidade.

Art. 17 - Fica o Município de Cabo Frio autorizado a conceder ao integrante da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, no efetivo exercício de suas atribuições, um adicional de risco de vida correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do PMRS (Piso Municipal de Referência Salarial) no qual o servidor estiver enquadrado.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18 - A gestão do quadro de profissionais de que trata a presente Lei compete



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

à Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, com a participação da Secretaria Municipal de Administração, ou órgãos que as sucederem, às quais caberá, essencialmente:

I - Implementar e coordenar a sistemática de educação e treinamento continuados aos guardas civis municipais de Cabo Frio, o detalhamento dos procedimentos utilizados, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - manter atualizadas as especificações funcionais;

III - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV - submeter ao Chefe do Executivo os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

CAPÍTULO XI DA LOTAÇÃO

Art. 19 - Os servidores serão que lotados na Guarda Civil Municipal de Cabo Frio, poderão ser designados para prestarem serviços nas diversas unidades e setores do serviço público, em conformidade com as respectivas necessidades, peculiaridades, e a disponibilidade de pessoal e interesse público.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os uniformes, sendo o principal, de uso diário, na cor azul-marinho, podem ter outras variantes conforme a necessidade; como também a identidade funcional, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal de Cabo Frio serão definidos em Regimento Interno a ser expedido pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 21 - Ficam revogadas as leis municipais que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 22 - O Regimento Interno de que trata a presente Lei deverá ser editado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 23 - Aplica-se a esta Lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que reorganiza a Guarda Civil Municipal de Cabo Frio.

Registra-se que a adequação da Guarda Municipal de Cabo Frio ora proposta nesta Casa Legislativa, insere-se na competência municipal, eis a matéria em tela é de interesse local, inteligência do art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido destaca-se que a Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto das Guardas Municipais), da União, que disciplinou o art. 144, § 8º da CRFB/1988, ao detalhar competências das guardas municipais, conferiu ao ente municipal a alçada para criação e organização.

A iniciativa sob exame busca instituir adequações para a Guarda Municipal de Cabo Frio, prestigiando os princípios e normas garantidoras das suas atividades em busca da paz social, na atuação comunitária com responsabilidades da segurança pública municipal preventiva.

Esta lei municipal amplia as atribuições da guarda municipal de Cabo Frio, que sai da passividade patrimonial e assume o protagonismo preventivo, protetor e comunitário na municipalização da segurança pública, inclusive com identidade institucional própria, civil e autônoma.

Os princípios elencados agregam-se ao corpo da lei e, no status de normas cogentes a serem obedecidas, devem nortear a atuação da guarda municipal, como definição de conteúdo, apartados de qualquer abstração. Assim, a lei municipal deve atribuir à guarda municipal competência para: (I) proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; (II) preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; (III) patrulhamento preventivo; (IV) compromisso com a evolução social da comunidade; e (V) uso proporcional da força, sem prejuízo da proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de uso comum, os de uso especial e os dominiais.